



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

EDIÇÃO EXTRA

LEI Nº 2654/2024

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO, SOCIAL E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 038/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e tecnologia e também à pesquisa científica no ambiente produtivo, social e ambiental, com vistas ao desenvolvimento sustentável do sistema de Empreendedorismo e Inovação do município Jardim Alegre.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004:

I - Promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado em harmonia com o desenvolvimento urbano regional;

II - Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

III - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de parques e polos tecnológicos no Município;

IV - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

V - promoção do empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica ou decorrentes de processos derivados;

VI - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

VII—criação e desenvolvimento dos instrumentos de fomento, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento visando o desenvolvimento sustentável do setor;

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Inovação: resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - Processo de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VII - Centro de inovação: ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

X - Empreendedorismo inovador: iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XI- Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XII- Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação: Ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações em prol do dinamismo econômico-social e do desenvolvimento sustentável do município de forma integrada à região de sua localização;

XIII - Polo Tecnológico: Ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas de atividade econômica correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias;

XIV - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XV - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes;

XVI - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XVII – Criador/ Inventor independente: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XVIII - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIX- Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XX - Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XXI - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (SMI)

Art. 3º - Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação, tendo por objetivo viabilizar:

I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;

II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do município;

III - o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

IV - a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

desenvolvimento sustentável;

V- a articulação estratégica com o Sistema Estadual de Parques Tecnológicos-SEPARTEC, quando da implantação de parques tecnológicos no município.

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Inovação:

I - O Conselho Municipal de Inovação;

II - A Prefeitura Municipal através de suas secretarias e Autarquias municipais;

III - A Câmara Municipal de Vereadores;

IV - As instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no município e os ICTs;

V - As associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, condomínios empresariais, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação estabelecidas no Município;

VI - Os parques tecnológicos, as incubadoras e as aceleradoras instalados no Município.

Art. 5º - Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras. que atuem nos seguintes ramos:

I - Internacionalização e comércio exterior;

II - Propriedade intelectual;

III - Fundos de investimento e participação;

IV - Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;

V - Centros empresariais do setor tecnológico; e,

VI - Outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação.

§ 1º. As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos, integrantes do Sistema Municipal de Inovação, serão consideradas



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. O município poderá conceder o uso de bem imóvel de sua propriedade, por prazo determinado, mediante condições a serem estabelecidas em contrato, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação.

§ 3º O município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos para dar suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

§ 4º O município, direta e indiretamente, deverá apoiar, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas.

§ 5º O município, direta e indiretamente, poderá apoiar à inovação no ambiente produtivo em todas suas vertentes e na gestão pública, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICT e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 6º - Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação a entidade interessada deve atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Inovação.

CAPÍTULO III

Do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI)

Art. 11. Fica instituído o SMCTI com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação, pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, estimulando programas e projetos articulados com o setor público e privado.

§1º Integram o SMCTI:

I. Fórum Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

- II. Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);
- III. Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre;
- IV. Rede de Promoção à Ciência, Tecnologia e Inovação (RPCTI);
- V. As Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) e as Entidades Científicas, Tecnológicas e Inovação privadas (ECTI);
- VI. as Agências de Fomento;
- VII. As Incubadoras e Parques Tecnológicos estabelecidos no Município; e
- VIII. As instituições e as empresas inovadoras estabelecidas no Município.

§2º Caberá ao Conselho dar execução à Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI).

Art. 12. O Município apoiará a cooperação entre o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e os sistemas de Inovação no âmbito do Estado do Paraná e da União, de outros estados e municípios, outras instituições públicas e privadas, incubadoras e parques tecnológicos, empresas que promovam inovação e entidades de ensino e pesquisa científica e tecnológica de interesse do Município.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI)

Art. 13. O CMCTI será constituído por 14 membros, assim designados:

- I. Pelo Secretário de Indústria e Comércio da cidade de Jardim Alegre ou responsável por atender ao setor produtivo;
- II. Um representante do poder público (indicado pelo Prefeito);
- III. três integrantes do setor produtivo indicados pelos sindicatos patronais, devendo tais pessoas serem representantes de empresas inovadoras;
- IV. Dois representantes por instituição indicado pelas universidades ou institutos de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

pesquisa da cidade de Jardim Alegre;

V. um representante da Associação Comercial e Industrial de Jardim Alegre (ACIJA); e

VI. dois representantes das entidades que promovem atividades de apoio às empresas, preferencialmente pertencentes ao sistema S.

§ 1º Os membros do CMCTI, representantes da Comunidade Científica de Jardim Alegre deverão ter preferencialmente experiência profissional na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

§ 2º Os demais membros do CMCTI deverão ter preferencialmente experiência profissional na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

§ 3º Os membros do CMCTI, e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus segmentos, serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 4º Todos os membros do CMCTI terão mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução por igual período.

§ 5º A participação no CMCTI será considerada função relevante, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem remuneratória.

Art. 14. São atribuições do CMCTI:

I. avaliar e fiscalizar ações e formular propostas de políticas públicas de promoção à ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

- II. promover a geração e difusão do conhecimento e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de tecnologias existentes;
- III. promover e incentivar estudos, pesquisas e eventos voltados à difusão da ciência, tecnologia e inovação, buscando o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, o uso e controle dos recursos naturais, para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações e a transição para a economia verde;
- IV. propor medidas para captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- V. deliberar sobre a inclusão de entidades públicas e privadas no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI);
- VI. sugerir a aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII. aprovar seu Regimento Interno;
- VIII. colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios que integram a Associação dos municípios do Vale do Ivaí (AMUVI);
- IX. fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jardim Alegre e do Programa Municipal de Incentivo a Ciência, Tecnologia e Inovação, acompanhando e avaliando os recursos financeiros, nos termos estabelecidos na presente Lei;
- X. analisar e deliberar sobre a qualificação técnica de propostas de instalação de empresas/indústrias no Parque Tecnológico; e
- XI. praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. O CMCTI será presidido pelo representante da Secretária de Indústria, Comércio e Turismo ou afim, encarregado das atividades preconizadas pela presente Lei.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

CAPÍTULO V

Do Estímulo à Construção de Ambientes de Inovação

Art. 15. O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas inovadoras localizadas no Município de Jardim Alegre, ICTI, ECTI, incubadora, aceleradora, parque tecnológico e instituições inovadoras com atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de inovações.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos municipais, nacionais e internacionais de pesquisa e desenvolvimento tecnológicas, bem como ações de empreendedorismo e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 16. Ficam o Município e suas entidades da Administração Indireta autorizados a participar no desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos, de empresa privada de propósito específico, para obtenção de produto, processo ou serviços inovadores, que assegurará às empresas interessadas ampla publicidade das regras e igualdade de condições.

Parágrafo único. A participação do Poder Público Municipal nas empresas privadas de propósito específico, a que alude o *caput* deste artigo, terá por condição a previsão de divisão dos direitos sobre a propriedade intelectual decorrente dos registros e patentes delas decorrentes, em favor das instituições detentoras do capital social, na forma da Lei Federal nº 9.279/96, em especial, através da cessão ou registro conjunto.

Art. 17. O Município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

Capítulo VI

Do Estímulo à Participação das ICTIs no Processo de Inovação

Art. 18. É facultado às ICTIs celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por elas desenvolvida, em benefício do Município.

Art. 19. O Município e suas entidades da Administração Indireta poderão participar de sociedades, ou parcerias, cuja finalidade seja aportar capital somente em empresas que explorem criação desenvolvida no âmbito de ICTI com ou sem parceria com outras entidades, através de Lei Municipal específica.

Capítulo VII

Do Programa Municipal de Incentivo à Inovação

Art. 20. O CMCTI incentivará o processo de inovação nas empresas e ECTI localizadas em Jardim Alegre, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura, a concessão de apoio financeiro, de benefícios fiscais, de subvenção econômica, da participação societária e do exercício do poder de compra do Município, através do Programa Municipal de Incentivo à Inovação.

Art. 21. O Programa Municipal de Incentivo a Inovação estimulará as seguintes modalidades de apoio:

- I. auxílios para projetos de iniciação técnico - científica para alunos do ensino médio, educação profissional e ensino superior, cujo percentual em relação ao orçamento total do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre deverá ser estabelecido anualmente pelo CMCTI, que deliberará o seu teto máximo;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

- II. auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduados e pós-graduados com intuito promover a inovação;
- III. auxílio a pesquisas e estudos para pessoas físicas e jurídicas;
- IV. auxílio à realização de eventos técnicos, científicos e que promovam a inovação, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- V. auxílio para obras e instalações - projetos de aparelhamento de laboratório e implantação de infraestrutura técnico - científica localizadas no município de Jardim Alegre e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- VI. auxílio para instalação e/ou manutenção de incubadoras empresariais tecnológicas;
- VII. apoiar a criação e desenvolvimento de empresas inovadoras de base tecnológicas de alto impacto; e
- VIII. Outras modalidades de apoio e promoção à Inovação, Ciência e Tecnologia, previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre.

Art. 22. O CMCTI - através de demanda espontânea ou publicação de edital próprio - selecionará propostas e projetos de apoio à ciência, tecnologia e inovação, destinando-lhes recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre para sua execução, total ou parcial, a fim de atender aos objetivos e diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

§ 2º Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre as proposições que



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

apresentarem mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social ou cultural.

§ 3º Caberá ao Edital de Inscrição de Projetos fixar as condições e demais normas que regerão a sua operação, definindo os critérios objetivos de avaliação das propostas pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 4º As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo CMCTI com pessoas jurídicas sem fins lucrativos, serão processadas e julgadas por Comissão Especial de Seleção de Projetos, constituída por Decreto Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 23. Os recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem ao Comitê Gestor, projetos portadores de mérito técnico-científico de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI).

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

Art. 24. Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre quando da divulgação dos projetos, das atividades e dos respectivos resultados.

Art. 25. O Município poderá conceder incentivos fiscais às empresas, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei, através de Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII

Do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia, doravante denominado Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre, que terá por receitas:

- I. as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná, diretamente para o Fundo;
- II. dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;
- III. os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- IV. devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
- V. os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

finalidade de angariar recursos para o Fundo; e

VII. outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Município de Jardim Alegre.

§2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em razão do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§3º Os saldos financeiros do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§4º A percepção de recursos adicionais, previstos neste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

Art. 27. Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em razão da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos do Município serão revertidos total ou parcialmente em favor do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre, de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido.

Art. 28. Os recursos gerados por aplicações financeiras do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

Art. 29. Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

Inovação do Município de Jardim Alegre, que será composto da seguinte forma:

- I. pelo Diretor Presidente do CMCTI, que o presidirá;
- II. pelo Diretor Administrativo Financeiro do CMCTI, na qualidade de membro; e
- III. por outros dois membros, todos não remunerados, indicados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

Art. 30. Compete ao Comitê Gestor do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre:

- I. dar-lhe ampla publicidade, na forma do regulamento.
- II. fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III. fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo; e
- IV. deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados, bem como, sobre os demais requerimentos.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 31. A gestão administrativa e financeira do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre é de responsabilidade do Diretor Presidente do CMCTI, na qualidade de gestor, que terá as seguintes atribuições:

- I. prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- II. responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- III. autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo do Fundo, as contas bancárias do Fundo;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

- V. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- VI. aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VII. estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo, de acordo com a legislação municipal aplicável; e
- VIII. analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 32. A Secretaria Executiva do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre será exercida pelo responsável pela área financeira do CMCTI e a função de Contador do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre, será exercida pelo ocupante do cargo de Contador de Unidade Gestora, conforme legislação aplicável.

Art. 33. Serão aplicadas ao Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Jardim Alegre as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo do Município de Jardim Alegre.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 34. Os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme disposto na Lei 13.243 de 11/01/16.

§ 1º São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

entre outros:

- I - subvenção econômica;
- II - financiamento;
- III - participação societária;
- IV - bônus tecnológico;
- V - encomenda tecnológica;
- VI - incentivos fiscais;
- VII - concessão de bolsas;
- VIII - uso do poder de compra;
- IX - fundos de investimentos;
- X - fundos de participação;
- XI - títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 2º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando a:

- I - apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- II - constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
- III - criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
- IV - implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

V - adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

VI - utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

VII - cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

VIII - internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;

IX - indução de inovação por meio de compras públicas;

X - utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

XI - previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;

XII - implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 3º O Município poderá utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

§ 4º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

II - Promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;

III - As disposições da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre.

Art. 36. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de 2024 (20/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

LEI Nº 2655/2024

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 040/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado de caráter permanente, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos diretamente pela Plenária do Conselho, por maioria qualificada, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período, também mediante votação.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

- IV** – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V** – Zelar pela memória do esporte;
- VI** – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII** – Acompanhar a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII** – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- IX** – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho; e
- X** – Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte constitui-se por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I** – O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, na qualidade de Presidente;
- II** – 3 (três) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal; e
- III** – 4 (quatro) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso I e II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Esporte, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

§ 3º. Serão considerados eleitos os 4 (quatro) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

§ 5º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 8º. A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir à cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da sua constituição, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. A função de membro do Conselho Municipal de Esporte não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 18. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura mediante a provação desse Secretário Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de 2024 (20/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

LEI Nº 2655/2024

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 041/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I

Do Fundo Municipal para o Esporte

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - Aluguéis dos espaços de esportes;
- III - Taxas de eventos esportivos;
- IV - Participação nas bilheterias de jogos e eventos esportivos;
- V - Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;
- VII - Cobranças de alvará de serviços de cunho esportivo;
- VIII - Penalidades sofridas em eventos, que contemplem em seu regulamento multas;
- IX - Utilização, parcial ou total de espaços, nos eventos esportivos, como bares e cantinas.
- X - Vincular a Lei Pelé ao fundo municipal;
- XI - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- XI - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§1.º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

§2.º – Fica o Poder Executivo obrigado a destinar 3% (três por cento) das sobras orçamentárias do Poder Legislativo, para o Fundo Municipal de Esporte.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3.º - O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4.º - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – Melhorar a oferta esportiva nos níveis de formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda vida e esportes de inclusão;
- II – Vestimenta e acessórios compatíveis para cada modalidade esportiva;
- III – Competições oficiais e competições extras oficiais;
- IV – Contratações técnicas, profissionais e capacitação;
- V – Transporte, alimentação e hospedagem de atletas e dirigentes esportivos nas competições;
- VI – Aquisição de transporte específico para o esporte;
- VII – Construções/reformas de locais para prática esportiva;
- VIII – Subsidiar atletas destaques com bolsa atleta;
- IX – Auxiliar e subsidiar os atletas e dirigentes lesionados em competições de representatividade municipal;
- X – Subsidiar o esporte dos clubes municipais que estejam de acordo com a legislação para prestação de contas;
- XI – Subsidiar despesas provenientes dos eventos esportivos para comunidade como, premiações, arbitragem e segurança.
- XII – Subsidiar a educação física escolar, como berço para futuros atletas;
- XIII – Melhorar a segurança dos espaços de esporte e lazer;
- XIV – Compra de materiais esportivos, eletrônicos e materiais de escritórios;
- XV – Subsídio ao técnico, como horas extra quando necessário;
- XVI – Subsidiar exames de aptidão física e outras necessidades que as competições exigem de atletas e dirigentes.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

Art. 5.º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Capítulo IV Prestação de Contas

Art. 6.º - Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 7.º - A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas, anualmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8.º - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo V Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de 2024 (20/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 190/2024

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2603/2023 - LOA:*

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
4.4.90.52.00.00 – 501	Equipamentos e Material Permanente	291.683,29
4.4.90.52.00.00 – 514	Equipamentos e Material Permanente	85.950,00
4.4.90.52.00.00 – 3501	Equipamentos e Material Permanente	3.366,71
4.4.90.52.00.00 – 3504	Equipamentos e Material Permanente	364.000,00
	TOTAL:	745.000,00
	TOTAL GERAL:	745.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 501	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.833,29
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00.00.00 514	Indenização por Sinistro - Principal	85.950,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	286.850,00
TOTAL:		377.633,29

II – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
501	Alienação de Bens Móveis – Livre	3.366,71
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	364.000,00
TOTAL:		367.366,71

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de 2024 (20/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

DECRETO Nº 191, DE 20 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, SENHOR JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90, VII, ambos da Lei Orgânica do Município, Resolve:

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre a ser realizada no dia 25 de junho, às 14h:00, na Biblioteca Cidadã Professora Marlene de Souza Castilho, sito a Avenida Tancredo Neves, 1204, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Esporte.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Esporte tem por objetivos:

I – discutir o esporte jardim-alegrense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II – promover o debate entre atletas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da esporte, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços esportivos;

IV – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de esporte;

V – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de atletas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas esportivos;

VII – propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Esporte;

Art. 3º – A Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre terá como tema geral: Esporte e Comunidade: construindo pontes para um futuro saudável e inclusivo.

Art. 4º – O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Esporte expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

Art. 5º – Fica o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Esporte autorizado a:

I – aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre;

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, 20 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ ROBERTO FURLAN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 192, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Aprova o Regulamento da Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº. 191, de 20 de junho de 2024, que convoca a Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamenta a Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º – A Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre será realizada em 25 de junho de 2024.

Art. 3º – Fica o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre.

Art. 4º – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre serão decididos pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Oswaldo Fiorato Junior

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Esporte

Coordenador Executivo da Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE JARDIM ALEGRE

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º – A Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre, convocada por meio do Decreto nº 191, de 20 de junho de 2024, tem por objetivos:

- I** – discutir a Esporte do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II** – propor estratégias para o fortalecimento da Esporte como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III** – promover o debate entre atletas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas do esporte, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV** – propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Jardim Alegre à produção e à fruição dos bens e serviços esportivos;
- V** – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de esporte;
- VI** – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de atletas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas esportivas;

VIII – iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Esporte.

CAPÍTULO II

Do Temário

Art. 2º – A Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre realizará seus trabalhos a partir do tema: Esporte e Comunidade: construindo pontes para um futuro saudável e inclusivo.

§ 1º – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de Esporte e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Esporte de Jardim Alegre.

CAPÍTULO III

Da Realização, Organização E Funcionamento

Art. 3º – A Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre será realizada em 25 de junho de 2024, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 4º – A Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo secretário municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 5º – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 6 membros, entre representantes do poder público municipal e sociedade civil, a serem definidos no momento da conferência por aclamação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 6º – Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

- I – propor critérios de participação da sociedade civil;
- II – definir a pauta e a programação da conferência;
- III – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

Art. 7º – As despesas para realização da Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 8º – A Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre será integrada por atletas, agentes e produtores, grupos e entidades esportivas, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção do esporte, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas esportivas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

DECRETO Nº 193, DE 20 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, PARA COMPOREM O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, SENHOR **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90, VII, ambos da Lei Orgânica do Município, Resolve:

DESIGNAR:

Art. 1º – Os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para comporem o Fundo Municipal de Esporte, conforme segue:

Presidente: Osvaldo Fiorato Junior – RG nº 10.164.873-7 SESP/PR

Secretário: Luiz Carlos Pereira – RG nº 4.952.049-2 SESP/PR

Contador: Osmair Agnaldo Rodrigues – RG nº 3.915.886-8 SESP/PR

Tesoureiro: Sidinei Aparecido Barbosa – RG nº 4.285.204-3 SESP/PR

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, 20 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ ROBERTO FURLAN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: ILG COMERCIAL LTDA

CNPJ: 20.657.155/0001-02

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 51.095,19 (cinquenta e um mil e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

INÍCIO: 10/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 09/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 019/2024, homologado em 10/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 46.709.597/0001-49

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 15.638,00 (quinze mil, seiscentos e trinta e oito reais).

INÍCIO: 10/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 09/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 019/2024, homologado em 10/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/06/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 37.885.137/0001-80

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e UBS do Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 1.990,40 (um mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

INÍCIO: 18/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2024, homologado em 07/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: CIRURGICA ITAMBE LTDA

CNPJ: 26.847.096/0001-11

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e UBS do Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais).

INÍCIO: 18/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2024, homologado em 07/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 21.504.525/0001-34

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e UBS do Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 16.944,60 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

INÍCIO: 18/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2024, homologado em 07/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: DIABETICOS LTDA.

CNPJ: 28.675.331/0001-40

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e UBS do Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

INÍCIO: 18/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2024, homologado em 07/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 71.505.564/0001-24

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e UBS do Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 10.993,80 (dez mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

INÍCIO: 18/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2024, homologado em 07/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: JULIANO DE COSTA LTDA

CNPJ: 72.150.550/0001-06

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e UBS do Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 4.717,70 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e setenta centavos).

INÍCIO: 18/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2024, homologado em 07/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

CNPJ: 11.145.401/0001-56

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e UBS do Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 14.723,20 (quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

INÍCIO: 18/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2024, homologado em 07/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

CNPJ: 28.857.335/0001-40

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e UBS do Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 59.715,44 (cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

INÍCIO: 18/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2024, homologado em 07/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 30.888.187/001-72

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e UBS do Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 24.729,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais).

INÍCIO: 18/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2024, homologado em 07/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO - 027/2024

I – Recebi hoje.

II – Após minuciosa análise da Ata da Sessão, do Recurso e Contrarrazões apresentadas, bem como das informações fornecidas pelo Presidente da Comissão, e considerando o parecer jurídico emitido, decido DEFERIR o recurso interposto pela empresa JW INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS, sendo assim sou pela desclassificação da empresa RAYONE HENRIQUE PEREIRA VAZ.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações para dar continuidade ao processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 20/06/2024

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024- Concorrência Eletrônica 004/2024

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Mariana Leite Felix, n. 800, inscrito no CGC/MF nº 75.741.363/0001-87, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, José Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 571.498.609-15, e

CONTRATADA: MONSTER & SILVA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução da Pavimentação em CBUQ das Ruas do bairro do Jardim Florestal são elas (Rua Sergipe, Rua São Paulo, Rua Paraná, Rua Alagoas, Rua Santa Catarina e Rua Projetada) e as Ruas Luiz Isidoro e Osório Pavan que se localizam na sede do Município de Jardim Alegre-PR com execução no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias.

VALOR: R\$ 2.970.758,43 (Dois milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Jardim Alegre, 20 de junho de 2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000

e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, José Roberto Furlan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- | | | |
|----------------------|---|---|
| a) Processo Nº | : | 4/2024 |
| b) Licitação Nº | : | 1/2024 |
| c) Modalidade | : | Leilão: |
| d) Data Homologação | : | 18/06/2024 |
| e) Objeto Homologado | : | O presente leilão tem como objeto a alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre - Paraná, conforme relação discriminada e avaliada no Anexo I deste edital, o referido leilão será conduzido pela leiloeira Sandra de Fátima Santos devidamente credenciada pelo processo 002-2023, e poderá realizar os leilões dentro da vigência de seu contrato. |

- 1) GILMAR APARECIDO LOPES inscrito no CNPJ/CPF Nº 605.540.376-53 no valor total dos itens vencidos de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
- 2) CESAR RICARDO RANIERI inscrito no CNPJ/CPF Nº 139.667.998-71 no valor total dos itens vencidos de R\$ 81.850,00 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).
- 3) Flavio Zerbini inscrito no CNPJ/CPF Nº 508.983.709-06 no valor total dos itens vencidos de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).
- 4) RONALDO ADRIANO ARRUDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 033.008.659-64 no valor total dos itens vencidos de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).
- 5) PEDRO MOACIR FANFA RENNEN inscrito no CNPJ/CPF Nº 353.790.909-82 no valor total dos itens vencidos de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).
- 6) VALDECIR DE CARVALHO inscrito no CNPJ/CPF Nº 028.620.139-94 no valor total dos itens vencidos de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).
- 7) CLEVERSON JUNIOR ROHLING CHAINIUK inscrito no CNPJ/CPF Nº 059.317.499-26 no valor total dos itens vencidos de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).
- 8) Daniele Schuind dos Santos inscrito no CNPJ/CPF Nº 105.325.619-10 no valor total dos itens vencidos de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).
- 9) SAMUEL CASSIANO RISSI inscrito no CNPJ/CPF Nº 144.161.219-03 no valor total dos itens vencidos de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000

e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

10) LOURIVAL DOS SANTOS inscrito no CNPJ/CPF Nº 713.345.569-20 no valor total dos itens vencidos de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

11) Edson Carlos Sebastiao inscrito no CNPJ/CPF Nº 183.677.368-42 no valor total dos itens vencidos de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

12) LEANDRO CEZAR DE MENEZES SANTOS inscrito no CNPJ/CPF Nº 047.179.959-96 no valor total dos itens vencidos de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

13) JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA inscrito no CNPJ/CPF Nº 897.654.359-91 no valor total dos itens vencidos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

14) M. G. JARDIM FILHO - INFORMATICA inscrito no CNPJ/CPF Nº 13.865.128/0001-60 no valor total dos itens vencidos de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGAÇÃO R\$ 429.300,00 (quatrocentos e vinte e nove mil , trezentos reais)

JARDIM ALEGRE, 18 de junho de 2024.

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO FASE I - AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PUBLICAÇÃO Nº 02/2024

A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, criada pelo Decreto nº 236/2022, de 04 de outubro de 2022 e nomeada através da Portaria nº 143/2023, de 28 de setembro de 2023, no uso das respectivas atribuições legais concedidas pelo Edital de Abertura, Publicação nº 01/2024, vêm, após a verificação de regularidade, **TORNAR PÚBLICO** a Homologação Preliminar das Inscrições.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

LENITA RIBEIRO MILÃO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
MERCEDES LUCILENE SONVEZZO CANTERTEZE	DEFERIDO
SILVIO BERNAKI	DEFERIDO
SIMONE MOREIRA COCO COLOMBO	DEFERIDO
SOLANGE PROCOPIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO

Jardim Alegre, 20 de junho de 2024.

Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho
Portaria nº 143/2023



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 119/2024 de 20 de Junho de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores e Servidoras Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores(as) integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, Celetista, Estatutário e Comissionado, do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:

Nome	Período Aquisitivo	Período Férias	Nº dias
Adriana Chagas de Lima	12/03/2022 à 11/03/2023	03/06/2024 à 17/06/2024	15
Adriana Chagas de Lima	12/03/2022 à 11/03/2023	20/06/2024 à 04/07/2024	15
Amanda Yassin	12/05/2022 à 11/05/2023	01/07/2024 à 15/07/2024	15
Amarildo Estevam Barbosa	13/05/2020 à 12/05/2021	13/06/2024 à 02/07/2024	20
Icaro Ramon de Almeida	10/06/2023 à 09/06/2024	10/06/2024 à 09/07/2024	30
Ilza Gabriel	10/06/2023 à 09/06/2024	27/06/2024 à 26/07/2024	30
Jéssica de Matos da Silva	18/08/2021 à 17/08/2022	08/07/2024 à 22/07/2024	15
Jéssica Mara Martins Pasciarnik	03/07/2023 à 02/07/2024	08/07/2024 à 06/08/2024	30
Josiane Aparecida de Souza Bernaki	01/06/2023 à 31/05/2024	08/07/2024 à 06/08/2024	30
Jucimara de Oliveira	03/05/2023 à 02/05/2024	28/06/2024 à 07/07/2024	10
Leonara Aparecida Litenski	16/07/2022 à 15/07/2023	24/06/2024 à 13/07/2024	20
Líbia Maria Rufino	20/12/2022 à 19/12/2023	17/06/2024 à 16/07/2024	30
Luan Matheus Siqueira Fiorati	03/07/2023 à 02/07/2024	03/07/2024 à 12/07/2024	10
Luciana de Fátima Moura Bortholassi	03/03/2023 à 02/03/2024	20/06/2024 à 04/07/2024	15
Maria das Dores de Lima	01/02/2023 à 31/01/2024	08/07/2024 à 17/07/2024	10
Marilene Moreira de Souza	01/03/2023 à 29/02/2024	08/07/2024 à 22/07/2024	15
Marines Masiero Crozetta Costa	13/09/2022 à 12/09/2023	08/07/2024 à 22/07/2024	15
Mauriceia Aparecida dos Santos de Souza	15/05/2023 à 14/05/2024	08/07/2024 à 22/07/2024	15
Rafael Antônio da Silva	06/04/2023 à 05/04/2024	25/06/2024 à 09/07/2024	15
Roberta Arantes Gonçalves Pereira	01/03/2022 à 28/02/2023	03/06/2024 à 12/06/2024	10
Roberto Jose de Brito Neto	01/11/2022 à 31/10/2023	04/06/2024 à 16/06/2024	13
Roseli Aparecida de Azevedo dos Santos	01/08/2021 à 31/07/2022	24/06/2024 à 23/07/2024	30
Sônia Maria de Santana	02/01/2022 à 01/01/2023	01/07/2024 à 14/07/2024	15
Valéria Venâncio	08/08/2022 à 07/08/2023	20/06/2024 à 19/07/2024	30

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (20/06/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

REABERTURA DA SESSÃO

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que após a pausa para análise de impugnações que fará realizar às **13:30** horas, do dia **24/07/2024**, a reabertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Lote**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Aquisição de vidros comuns e temperados, placa de acrílico devidamente instalados e aplicação de película de proteção/controlar solar para vidros, para atender a todos os imóveis públicos desta municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (043)3475-1256/2107, ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 20 de junho de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 13/2024

DECLARA A BAIXA DO PATRIMÔNIO DE VEÍCULO POR SINISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor José Carlos Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e:

Considerando, o acidente registrado pelo Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico unificado, registrado pela internet sob o número BATEU: 1224614/3, envolvendo o veículo marca Chevrolet/Cruze, placa BCG2186, de propriedade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, PR;

Considerando, que a HDI Seguros, constatou a perda total do veículo cruze, conforme sinistro 010195351337919, indenizando integralmente o Poder Legislativo Municipal; **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica baixado do patrimônio do Poder Legislativo do município de Jardim Alegre, PR, o veículo Chevrolet Cruze LTZ 1.4 16V Turbo Flex 4p aut., placa BCG 2186, com registro sob o nº 3, adquirido pelo valor de R\$104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais), acidentado em 22 de abril de 2024.

Art. 2º. Caberá ao Setor de Contabilidade, efetuar a baixa patrimonial do veículo, com a respectiva depreciação e lançamento contábil correspondente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de 2024 (20/06/2024).

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025

OBJETO	MODALIDADE	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	DIRETRIZES DE PAGAMENTO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Aquisição de Combustível (Gasolina Comum) Para Uso de Veículo Oficial.	DISPENSA	JULHO	À VISTA	R\$ 15.000,00 anual
Contratação de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional para o veículo oficial da Câmara Municipal de Jardim Alegre.	DISPENSA	MAIO	À VISTA	R\$ 6.300,00 anual
Aquisição de materiais de expediente.	DISPENSA	JANEIRO	À VISTA	R\$ 4.000,00 anual
Aquisição de materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higienização e gêneros alimentícios para uso na sala das sessões e secretaria da Câmara Municipal.	DISPENSA	FEVEREIRO	À VISTA	R\$ 15.000,00 anual
Contratação da empresa O.I S.A., CNPJ nº 76.535.763/0001-43, para prestação de serviços de telefonia fixa, pelo prazo de 12 (doze) meses.	INEXIGIBILIDADE	JANEIRO	MENSAL	R\$ 3.000,00 anual
Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho implantação e parametrização do ambiente do e-social na Câmara Municipal, envio dos arquivos XML relativos aos eventos de SST pelo período de 12 (doze) meses.	DISPENSA	ABRIL/ MAIO	MENSAL (pelo período do contrato)	R\$ 3.000,00 anual R\$ 300,00 mensal
Contratação de empresa especializada em recarga de 04(quatro) extintores localizados na Câmara Municipal.	DISPENSA	ABRIL/MAIO	À VISTA	R\$ 600,00
Contratação da empresa pública COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, concessionária de serviço público, para o fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal.	INEXIGIBILIDADE	JANEIRO	MENSAL (conforme consumo)	R\$ 11.000,00 anual R\$ 916,66 mensal
Contratação de empresa fornecedora de internet Fibra Óptica com velocidade de 300 Mbps, IP Fixo , com roteador e serviço de instalação incluso, prazo de 12 meses, para uso da Câmara Municipal.	DISPENSA	JANEIRO	MENSAL	R\$ 3.100,00 anual R\$ 258,33 mensal
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado	DISPENSA	JANEIRO	À VISTA	R\$ 2.100,00

E-mail: licitacao@jardimalegre.pr.leg.br



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024



digital padrão ICPBrasil – pessoa jurídica do tipo A1 e A3 com validade de 12 meses.				
Contratação da empresa de Saneamento SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45 concessionária de serviço público, para o fornecimento de Água a Câmara Municipal.	INEXIGIBILIDADE	JANEIRO	MENSAL (conforme consumo)	R\$ 3.000,00 anual R\$ 250,00 mensal
Contratação de empresas especializadas em Cursos de Capacitação para Vereadores e Servidores.	INEXIGIBILIDADE	JANEIRO à DEZEMBRO	À VISTA (conforme a demanda)	R\$ 60.000,00 anual
TOTAL DE DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025: R\$ 126.100,00.				

O Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Jardim Alegre/PR se regulamenta diretamente à Lei Federal nº 14.133/2021 e foi elaborado com base nas contratações realizadas nos últimos 03 (três) anos, prevendo aquisições e contratações rotineiras, assim como prováveis contratações que venham ser necessárias ao longo do exercício, ou seja, trata-se de estimativa de despesa.

Para o exercício de 2025, o PCA apresenta bens e serviços utilizados nas atividades diárias. No demonstrativo há descrição sucinta, quantidade estimada, período previsto para aquisição, se a compra é parcelada ou única, além de valores estimados. Em relação aos valores, para os itens cujas contratações são rotineiras, foi estimado um valor global. Para serviços e outras prováveis aquisições, foi considerado um valor unitário estimado.

Adequações ao longo do exercício, assim como aquisições/contratações não previstas, serão incluídas no Plano de Contratações Anual e devidamente justificadas nos procedimentos de contratação.

Jardim Alegre/PR, 20 junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE MARIA MIRANDA
Data: 20/06/2024 11:09:58 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIANE MARIA MIRANDA
Agente de Contratação

E-mail: licitacao@jardimalegre.pr.leg.br